

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos no
Concelho de Palmela

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. DESIGNAÇÃO	2
2. OBJETO	2
3. IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	2
4. CLASSES DE ESPAÇOS	5
5. PROGRAMA DE TRABALHOS.....	5
6. PESSOAL	11
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	13
8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	13
9. LOCAL E MODO DE FORNECIMENTO	13
10. PERIODICIDADE DO SERVIÇO.....	14
11. CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS	14
12. RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO	14
13. RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	16
14. AFERIÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS	16
15. PENALIDADES	17
16. DANOS MATERIAIS E HUMANOS	19
17. PREÇO BASE	20
18. PREÇO CONTRATUAL.....	20
19. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	21
20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL	21
21. CASOS DE FORÇA MAIOR.....	21
22. SEGUROS.....	22
23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	22
24. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	22
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	22
26. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	23
27. FORO COMPETENTE	23

1. DESIGNAÇÃO

Prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos no Concelho de Palmela.

2. OBJETO

- 2.1. Este procedimento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos, por forma a possibilitar o uso mais ou menos intenso dos mesmos, mantendo a sua boa aparência.
- 2.2. Os espaços estão agregados em **4 Lotes**, descritos no ponto 3. do presente Caderno de Encargos, sendo que a afetação dos espaços a cada Lote está discriminada nos documentos anexos a este Caderno de Encargos – Anexo I.
- 2.3. Os espaços, e respetivas Plantas de Localização, estão caracterizados de acordo com as **Fichas Identificativas dos Espaços/ Caracterização dos Trabalhos - Anexo I**.
- 2.4. A Câmara Municipal não irá facultar cartografia digital.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O presente procedimento é constituído por **4 Lotes**, a saber:

3.1. FREGUESIA DE PALMELA

Lote 1 – PALMELA

LOCAL	ESPAÇO A INTERVENCIÓNAR
Urb. Nova Palmela	Nova Palmela Nascente
Urb. Nova Palmela	Nova Palmela Poente
Praceta Firmino Camolas	Espaços Verdes envolventes ao Polidesportivo e Associação de Idosos de Palmela
Espaços Exteriores da Piscina de Palmela	Canteiros e Arborização
Rua Vítor Borrego	Talude Verde e Arborização
Av. da Liberdade	Canteiros e Alinhamentos arbóreos
Praceta da Liberdade	Canteiros de acesso às garagens
Quinta da Cerca	Espaços verdes e canteiros diversos
Soc. Fil. Humanitária e R. Infante D. Henrique	Canteiros

EB Palmela nº 2 – Av. dos Bombeiros Voluntários	Canteiros triangulares junto à Soc. Fil. Loureiros
Deptº de Administração Urbanística (antigo Hospital) – Av. Bombeiros Voluntários	Canteiros
Edifício sede dos Bombeiros Voluntários de Palmela	Canteiros
DSU (Divisão de Serviços Urbanos) – Av. Rainha D. Leonor, 21-C	Todo o Talude situado nas traseiras
Jardim 5 de Outubro	
Jardim Joaquim José de Carvalho	
Alameda 25 de Abril	Espaços Verdes, Arborização junto à RN e Floreiras
Biblioteca de Palmela	Espaços verdes laterais ao edifício da Biblioteca
Rua de Nenhures	Espaços envolventes ao Depósito de Água
Rua do Brochado	Talude da “Derinha”
Largo da Boavista e Escadinhas	Todo o Largo e Escadinhas de acesso ao mesmo
Largo Marquês de Pombal	
Largo D. João I (Rossio)	
Largo da Palmeira	
Castelo de Palmela	Talude, Relvado e Canteiros
Largo do Terreiro – Miradouro do Castelo	
Unidade de Saúde Familiar de Palmela	Espaços Exteriores Verdes
Urb. Quinta do Outeiro	Espaço de Lazer da Praceta de Cabo Verde
Urb. Serra Grande	Todos os Canteiros e Alinhamentos Arbóreos e Rotunda
Cemitério de Palmela	Todas as áreas verdes e elementos arbóreos e arbustivos

3.2. FREGUESIA DE PALMELA - AIRES

LOTE 2 - AIRES

LOCAL	ESPAÇO A INTERVENCIÓNAR
Jardim e Centro Paroquial de Aires	Todas as áreas definidas
Bairro Padre Nabeto	Espaços Exteriores Verdes
Urb. Padre Nabeto	Separador Central da Rua de Macau
Urb. Padre Nabeto	Canteiro Triangular da Rua de Diu

Urb. Monte das Oliveiras	Todas as áreas definidas
UrbiAires I – Av. Joaquim Lino dos Reis. R. M. Ferrer Trindade, R. Agostinho Augusto Pereira	Canteiros e Arborização
UrbiAires II	Espaços verdes e Alinhamentos arbóreos
Urb. Qt.ª da Asseca e Urb. Qt.ª do Páteo	Espaços Exteriores Verdes
Urb. da Quinta da Amoreira de Cima (Estrada da Baixa de Palmela)	Canteiro Verde e Arborização
Urb. Sol Rica	Rotunda, Zonas Verdes e Alinhamentos arbóreos
KIP – Kartódromo Internacional de Palmela	Rotunda do KIP
Av. Caminhos de Ferro e Palmela Gare	Canteiro Triangular e Alinhamentos Arbóreos
Estação REFER – Aires	Espaços Exteriores Verdes

3.3. FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Lote 3 – PINHAL NOVO

LOCAL	ESPAÇO A INTERVENCIÓNAR
Urb. Nogueira & Matos	Espaços Exteriores Verdes / Logradouros
Jardim da Salgueirinha	Inclui Área do Pinhal e Rotunda com floreiras
Urb. da Salgueirinha	Praceta, Logradouros, Corredores Verdes e Arborização e Floreiras
Urb. Vila Serena	Zonas Verdes e Alinhamentos Arbóreos
Urb. Monte Novo	Inclui a Praceta João Coelho Possante e todas as Zonas Verdes e Alinhamentos Arbóreos
Edifício Serena	Espaços Verdes e Alinhamentos Arbóreos
Espaços Verdes envolventes à Ecopista	. Troço entre a Linha da REFER e a Rua Luís de Camões; . Troço entre a Rua Luís de Camões/E.M. 533-1 e a Av. Alexandre Herculano/E.N. 252; . Troço entre a Av. Alexandre Herculano/E.N. 252 e o Limite do Concelho
Corredor Verde da Rua Henrique de Barros	Talude da Escola Secundária, incluindo alinhamento arbóreo existente;
Praceta Timor LoroSae	
Urb. dos Mochos	Inclui Praceta Ferreira de Castro, Talude e Canteiro da Avenida Alexandre Herculano
Rua El Rei D. Sancho I	Canteiros Verdes
Urb. Rodrigues e Filipe	Praceta e Rua João Gouveia da Silva
Bairro Posser de Andrade	Rotundas, Canteiros Verdes e Floreiras

Rua Luis de Camões	Rotunda
Jardim José Maria dos Santos	Todas as áreas verdes e pavimentadas
Jardim José Afonso	Todas as áreas verdes e pavimentadas
Urb. Val ˆ Flores	Todas as áreas verdes e pavimentadas e também todos os alinhamentos arbóreos existentes

3.4. FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO

Lote 4 – QUINTA DO ANJO

LOCAL	ESPAÇO A INTERVENCIÓNAR
Urb. Colinas da Arrábida	Toda a área da urbanização, incluindo Corredores Verdes, todas as áreas verdes e pavimentadas das Pracetas, toda a Arborização existente e Canteiros Diversos
Casa do Povo de Qta do Anjo	Espaços Verdes, Canteiros e Arborização
Edifício CoopHANjo – Rua Gil Eanes	Zonas Verdes Frente e Tardoz e Arborização
Rotunda do Ovelheiro	Área relvada

4. CLASSES DE ESPAÇOS

Os espaços foram estudados em função da sua localização e contacto com o público, assumindo-se os espaços existentes perto dos centros urbanos como as áreas a preservar de uma forma mais aprofundada. Assim, definiram-se 4 Classes de Espaços:

MI – de exploração **MUITO INTENSA** e que corresponde aos espaços de entrada ou onde a imagem terá de ser muito cuidada (mínimo obrigatório de 2 em 2 dias);

IN – onde a exploração, embora exigente, será **INTENSA** (mínimo obrigatório de 2 vezes por semana);

NO – espaços de exploração **NORMAL** (mínimo obrigatório de 1 vez por semana)

EC – espaços de exploração **ECOLÓGICA** (mínimo obrigatório de 1 vez por mês)

5. PROGRAMA DE TRABALHOS

O programa de trabalhos está dividido em duas fases:

1ª – Fase de Recuperação dos Espaços

2ª – Fase de Conservação e Manutenção dos Espaços

5.1. **FASE DE RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS**

5.1.1 Deverá proceder-se à **Limpeza de infestantes** e de todo o material vegetal que não se encontre em boas condições fitossanitárias, bem como de todo o tipo de lixo existente em todas as zonas verdes e pavimentadas.

5.1.2 Deverá proceder-se à **Limpeza das espécies** existentes, para as quais se prevê a sua manutenção, através de podas de formação das árvores e arbustos.

5.1.3 Deverá proceder-se à **Fertilização e Adubação geral dos terrenos sujeitos a novas plantações ou ressementeiras**, devendo a fertilização geral do terreno ser executada à razão de 1 m³ de estrume orgânico normal ou 500 kg de estrume orgânico de preparação industrial “Fertor” ou equivalente por cada 100 m².

Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste, por meio de fresagem ou cava.

5.1.4 Em relação à **Plantação de novas árvores**, os trabalhos compreenderão:

- A remoção prévia de todos os cepos existentes nos locais das novas plantações;
- A plantação propriamente dita, efetuada por forma a deixar a parte superior do torrão (no caso de plantas envasadas) ou o colo das plantas (quando de raiz nua) à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular;
- Em relação à colocação de tutores, a fornecer pela C. M. Palmela, aqueles deverão ser bem cravados no fundo da cova (0,20mt no mínimo), fazendo-se a sua ligação à árvore por material elástico, de preferência borracha, a cargo do adjudicatário, protegendo o sítio da ligação por forma a evitar ferimentos.
- Dever-se-á proceder a uma rega abundante imediatamente após a plantação.
- Deverá ser assegurada uma drenagem eficiente nas covas das árvores.

5.1.5 **Fertilização das covas** para plantação de novas árvores

As covas das árvores deverão ser fertilizadas com estrume orgânico normal, à razão de cinco partes de terra viva para uma de estrume e previamente misturadas antes do enchimento da cova, ou em alternativa com estrume orgânico de preparação industrial, bem curtido, “Fertor” ou equivalente, à razão de 25 Kg por cova. Em ambos os casos, a fertilização deverá ser reforçada com a adição de 0,2 Kg de adubo químico composto NPK 7:14:14, por cova.

5.1.6 **Herbáceas**

Quando da plantação de novas plantas, fornecidas pela C.M.P., dever-se-á proceder à preparação do terreno, tendo em conta todos os procedimentos normais para execução deste tipo de trabalhos e à incorporação de estrume de cavalo ou equivalente.

Deverão ser efetuadas mondas frequentes, para que as flores estejam permanentemente isentas de infestantes.

As regas deverão ser efetuadas com a frequência e intensidade necessárias para manter as flores em bom estado, devendo ser executadas preferencialmente no início da manhã e/ou final da tarde.

Após a plantação e durante quinze dias, as flores deverão ser regadas diariamente, podendo haver necessidade de proceder a duas regas conforme as condições climatéricas.

Deverão ser efetuados tratamentos fitossanitários preventivos, por forma a combater pragas e doenças.

Dever-se-á proceder a tantas adubações quanto as necessárias, para a obtenção de uma boa floração.

Qualquer alteração proposta pelo adjudicatário ao plano de plantações existente, deverá ser previamente autorizado pela DSU / C. M. Palmela.

5.2. **FASE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS**

Por forma a conseguir os objetivos acima descritos como mínimos, deverá o adjudicatário proceder à execução das tarefas abaixo discriminadas, bem como de outras que julgue necessárias através do cruzamento do conjunto de definições gerais adiante descritas como **Fichas Identificativas dos Espaços/ Caracterização dos Trabalhos – Anexo I** a realizar.

5.2.1 **Árvores**

A poda das árvores só será efetuada após a completa entrada em dormência dos exemplares. Nas árvores retanchadas será efetuada uma poda de formação nos primeiros anos até a árvore atingir a forma desejada, nunca deformando a sua configuração natural. Nas árvores adultas será efetuada uma poda de manutenção, com o objetivo de assegurar o bom estado vegetativo e sanitário das plantas, eliminando fundamentalmente ramos doentes ou mortos que se encontrem mal inseridos na copa; nas palmeiras, dever-se-á limpar pelo menos uma vez por ano as palmas secas.

Os trabalhos de corte e abate de exemplares arbóreos e de palmeiras, sejam os que se encontrem secos/mortos ou que (devido ao seu mau estado fitossanitário) possam pôr em causa pessoas e bens, bem como a remoção dos respetivos cepos ou raízes, ficarão por conta do adjudicatário.

Em relação a intervenções pontuais sobre quaisquer outros exemplares arbóreos ou palmeiras existentes nos espaços a manter e que a C.M.P. entenda ser necessário abater, os respetivos trabalhos ficarão também por conta do adjudicatário.

Dever-se-á proceder à verificação semanal do estado dos tutores de todas as árvores. Sempre que necessário, deverão ser novamente tutoradas, para que mantenham o seu porte ereto e consigam resistir à ação dos ventos. O fornecimento dos tutores fica por conta da Câmara Municipal, não implicando quaisquer encargos para o adjudicatário.

Deverá ser mantida uma vigilância contínua ao estado fitossanitário das árvores, com vista a detetar o aparecimento de pragas e doenças. Na sua ocorrência, deverão ser efetuados todos os tratamentos necessários ao seu combate, alterando as substâncias ativas, para que se evite o aparecimento de fenómenos de resistência aos fitofármacos. Deverão efetuar-se pelo menos dois tratamentos, um no verão e outro no inverno. Em qualquer dos casos, e caso se utilizem fitofármacos com implicações na saúde dos munícipes, o adjudicatário deverá proceder à distribuição de panfletos informativos nos locais apropriados.

Deverão ser efetuadas as adubações constantes na **Fichas Identificativas dos Espaços/ Caracterização dos Trabalhos – Anexo I** a realizar.

As datas corretas das adubações serão obrigatoriamente comunicadas por escrito, à DSU, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

5.2.2 **Arbustos**

Deverão manter-se com boa aparência, mantendo a sua forma natural. As podas só deverão ser efetuadas no período de redução da atividade vegetativa e quando estritamente necessário, em conformidade com o tipo de espécie.

Em locais onde a condução de sebes seja feita através da poda da espécie, a periodicidade da mesma deverá respeitar os ritmos de crescimento *versus* capacidade de resposta fisiológica da referida.

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados com a oportunidade necessária, para a prevenção de pragas e doenças mais usuais, mantendo-se uma vigilância contínua, como forma de detetar e combater qualquer ataque ou doença.

Nas zonas com rega manual, esta deverá ser efetuada em dias alternados.

Todas as áreas arbustivas deverão estar permanentemente limpas de quaisquer objetos, resíduos e lixos indiferenciados existentes, com o objetivo de melhorar o enquadramento estético e contribuir para o equilíbrio vegetal das mesmas.

Deverão ser efetuadas as adubações constantes na **Fichas Identificativas dos Espaços/ Caracterização dos Trabalhos – Anexo I** a realizar.

As datas corretas das adubações serão obrigatoriamente comunicadas por escrito, à DSU / C. M. Palmela, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

5.2.3 **Herbáceas**

Os maciços deverão estar isentos de infestantes, o que implica mondas frequentes.

As regas deverão ser efetuadas com a frequência e intensidade necessárias para manter as floreiras e os maciços em bom estado, preferencialmente no início da manhã ou final da tarde.

Deverão ser efetuados tratamentos fitossanitários preventivos, contra pragas e doenças.

Todos e quaisquer objetos ou resíduos existentes nos espaços preenchidos com herbáceas deverão ser removidos de forma regular, como forma de melhorar o enquadramento estético e contribuir para o equilíbrio vegetal das mesmas.

5.2.4 **Relvados**

Deverão ser efetuados cortes regulares, para que a altura do relvado não exceda os 3 a 4 cm. A relva cortada deverá ser retirada imediatamente da superfície do relvado e transportada a vazadouro.

A relva deverá apresentar uma cor verde homogénea, boa vitalidade e sem “carecas”.

Os relvados terão que estar permanentemente isentos de infestantes, o que irá implicar mondas frequentes.

As regas deverão ser efetuadas com a frequência e intensidade necessárias para manter os relvados em bom estado vegetativo, preferencialmente no início da manhã ou final da tarde, 3 vezes por semana.

Deverão ser efetuados tratamentos fitossanitários preventivos, contra pragas e doenças.

Deverão ser efetuadas tantas adubações quanto as necessárias, para a obtenção de um relvado com boa aparência.

Todas as áreas relvadas deverão estar permanentemente limpas de quaisquer objetos, resíduos e lixos indiferenciados existentes, com o objetivo de melhorar o enquadramento estético e contribuir para o equilíbrio vegetal das mesmas.

5.2.5 **Escarificações**

De acordo com a **Fichas Identificativas dos Espaços/ Caracterização dos Trabalhos – Anexo I** a realizar, o adjudicatário deverá realizar um conjunto de operações de escarificação do solo, de forma a garantir o arejamento deste e a respetiva melhoria da sua condição física.

A operação a executar nos relvados, deverá ser efetuada com maquinaria própria e sempre numa profundidade média entre os 6 e os 10 cm.

No caso das áreas arbustivas e herbáceas, esta operação deverá ser executada de forma mais leve e rudimentar, envolvendo a utilização de um ancinho, o que para além de revolver a superfície do solo retirará os objetos estranhos que normalmente se acumulam nestes locais.

5.2.6 **Adubos**

Os espaços verdes deverão obrigatoriamente ser sujeitos periodicamente e de acordo com o Mapa de caracterização dos trabalhos, a operações de manutenção que envolvam as necessárias adubações, para que a estrutura vegetal se desenvolva naturalmente. Para o efeito, o adjudicatário poderá utilizar adubos orgânicos ou químicos, que deverão ser devidamente comunicados à DSU / C. M. Palmela, que se pronunciará sobre os mesmos de acordo com os objetivos a atingir em cada época do ano.

Os produtos fitossanitários a utilizar devem ser produtos homologados, devendo todos os procedimentos a adotar ter em atenção a legislação em vigor.

5.2.7 **Mondas**

As operações de monda deverão ser cíclicas, incidindo sobre as várias áreas existentes e têm como objetivo retirar toda a massa vegetal estranha, que compete diretamente com a estrutura vegetal que se pretende manter.

Nas caldeiras das árvores, a operação deverá contribuir para a limpeza destes locais como forma a garantir a eficiência da rega. Para o efeito, deverá ser executada a retirada manual de todas as ervas que normalmente se acumulam nestes locais.

Nos relvados, a operação deverá ser executada periódica e manualmente, podendo em casos devidamente justificados, em termos culturais, fazer apelo à utilização de químicos que extensivamente eliminarão as ervas consideradas daninhas.

5.2.8 **Zonas Pavimentadas**

As zonas pavimentadas deverão estar isentas de ervas infestantes, o que implica, sempre que necessário (particularmente no período primavera/verão), a aplicação de produtos químicos (herbicida) devidamente homologados, (de acordo com a Lei 26/2013, de 11 de Abril), com a utilização de maquinaria devidamente adaptada para o efeito.

Na limpeza de passeios, consideram-se todos os trabalhos a realizar e que têm como objetivo manter em bom estado de higiene todas as áreas pavimentadas que integram o espaço verde. Para o efeito, será necessário proceder à limpeza através da remoção de todos os resíduos existentes, bem como a remoção de todas e quaisquer plantas que estejam a eclodir das áreas pavimentadas.

5.2.9 **Verificações**

Consideram-se “verificações” todos os trabalhos que envolvam a observação periódica do estado de todo o material vegetal, e também do estado de funcionamento de todas as infraestruturas e/ou equipamentos

que integrem o jardim ou espaço verde. Para o efeito considera-se que as verificações deverão incidir sobre os seguintes espaços ou infraestruturas:

Material vegetal - observando-se a morte ou grave danificação de qualquer das espécies existentes (árvores, arbustos e herbáceas), deverá tal facto ser comunicado de imediato à DSU / C. M. Palmela que após avaliação, autorizará o corte ou remoção, nos termos do presente Caderno de Encargos;

Sistema de rega - observando-se o estado de funcionamento dos mesmos ao nível dos sistemas de comando, controle, condução e distribuição, a verificação deverá ser executada através do acionamento do sistema, com a comunicação imediata à DSU do conjunto de anomalias ou faltas verificadas no mesmo;

Pavimentos - com a monitorização do seu estado, incluindo-se aqui, para além dos diferentes tipos de pavimento, os limites constituídos por valetas ou lancis que separam as zonas pavimentadas das zonas verdes. Em caso de degradação dos mesmos, este facto deverá ser comunicado de imediato à DSU / C. M. Palmela, que providenciará a resolução do problema;

Drenagem - com a verificação do sistema de escoamento das águas pluviais. O adjudicatário deverá verificar o estado de funcionamento do sistema através da abertura dos dispositivos de receção das águas pluviais, o seu estado de limpeza e funcionamento;

Pintura de muros e muretes - verificando o estado de pintura dos mesmos, devendo o adjudicatário comunicar à DSU / C. M. Palmela qualquer anomalia.

5.2.10 **Papeleiras**

O adjudicatário deverá proceder à sua limpeza e à monitorização constante do estado das mesmas, incluindo-se aqui todas as papeleiras instaladas nos espaços verdes constantes do presente processo de concurso. Em caso de degradação das mesmas, este facto deverá ser comunicado de imediato à DSU / C. M. Palmela, que providenciará a resolução do problema.

6. **PESSOAL**

6.1. O Adjudicatário é obrigado a ter pessoal qualificado e especializado para a realização dos trabalhos constantes neste Caderno de Encargos, ao nível da instalação/conservação de espaços verdes e da instalação/manutenção de sistemas de rega, designadamente jardineiros e canalizadores, afetos à prestação de serviços, assim como um Chefe de Equipa que coordene o pessoal qualificado e especializado, conforme abaixo discriminado:

- **Lote 1 – Palmela – 5 pessoas**
 - 1 Chefe de Equipa
 - 4 Jardineiros (incluindo 1 canalizador especialista em sistemas de rega)

- **Lote 2 – Aires – 3 pessoas**
 - 1 Chefe de Equipa
 - 2 Jardineiros (incluindo 1 especialista em sistemas de rega)

 - **Lote 3 – Pinhal Novo – 10 pessoas**
 - 1 Chefe de Equipa
 - 1 Canalizador especialista em sistemas de rega
 - 8 Jardineiros

 - **Lote 4 – Quinta do Anjo – 4 pessoas**
 - 1 Chefe de Equipa
 - 3 Jardineiros (incluindo 1 especialista em sistemas de rega)
- 6.2. Os trabalhadores em funções deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom nome da empresa e da Entidade Adjudicante.
- 6.3. A prestação de serviços tem de ser gerida e acompanhada por um Técnico Responsável, de formação especializada, que assegurará a conformidade da execução dos trabalhos de acordo com as condições técnicas e boas normas para o efeito.
- 6.4. Pelo menos o Técnico Responsável, o Chefe de Equipa e o Canalizador deverão dispor de equipamento de comunicações móveis de forma a estarem sempre contactáveis pela Fiscalização da Entidade Adjudicante.
- 6.5. No caso de não cumprimento das obrigações estabelecidas, a Fiscalização poderá tomar as providências que se revelem necessárias, inclusive a rescisão do contrato.
- 6.6. O Adjudicatário é obrigado a ter ao serviço **toda a equipa proposta** a tempo inteiro de segunda a sexta-feira.
- 6.7. Sempre que se verificar alguma alteração na constituição da equipa operacional (conforme ponto 6.1. do Cad. Encargos) que estará afeto à prestação de serviços, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário terá que obrigatoriamente, comunicar o facto à DSU / C. M. Palmela antecipadamente (se planeada) ou no prazo máximo de 24 horas, e por escrito, nos termos do Ponto 25, deste Caderno de Encargos.
- 6.8. O número de pessoal operacional deverá ser o necessário e indispensável para a boa manutenção de todos os espaços, de acordo com a lista nominal que o adjudicatário deverá entregar **obrigatoriamente** à entidade adjudicante no início da prestação de serviços.
- 6.9. O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo, devendo ainda possuir conhecimentos adequados ao desempenho das suas funções.

- 6.10. O pessoal afeto à prestação de serviço terá de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de serviço e condições climatéricas (verão/inverno). Na farda, terá de constar em local bem visível a inscrição “ao serviço da Câmara Municipal de Palmela”, bem como a respetiva identificação (nome e identificação da empresa).
- 6.11. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho. Sobre este pessoal, o adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.
- 6.12. Sempre que a C.M.P. o solicite, o adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.
- 6.13. O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviço e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A duração da prestação de serviço será de 7 (sete) meses, com início após assinatura do contrato.

8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço visa a manutenção dos diversos espaços verdes constantes de cada Lote (incluindo todas as zonas verdes e todas as zonas pavimentadas com calçada e/ou outros pavimentos, dos passeios e pracetas delimitados nas **Fichas Identificativas dos Espaços/ Caracterização dos Trabalhos – Anexo I**, nomeadamente a reposição de terra vegetal, a plantação de material vegetal, a reparação e recuperação das redes de rega, incluindo reparação de roturas e substituição de componentes diversos, independentemente da sua origem, incluindo vandalismo, excetuando-se aqui, os danos provocados por obras da responsabilidade da autarquia ou outra entidade por ela mandatada. Estão também incluídos todos os trabalhos de corte de ervas e de limpeza de todos os resíduos em todas as áreas verdes e pavimentadas existentes, bem como a limpeza de papeleiras, caso existam.

9. LOCAL E MODO DE FORNECIMENTO

Os serviços objeto do procedimento devem ser prestados nos locais que constam das **Fichas Identificativas dos Espaços/ Caracterização dos Trabalhos – Anexo I** deste Caderno de Encargos no prazo e com a programação prevista nas peças do procedimento.

10. PERIODICIDADE DO SERVIÇO

A periodicidade da prestação de serviço a considerar é de segunda a sexta-feira (dias úteis), em horário diurno, com a realização de 8 horas diárias.

11. CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

O prestador de serviços obriga-se a prestar ao Município de Palmela os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no clausulado do presente Caderno de Encargos.

12. RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

12.1. O prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

12.2. Todos os funcionários e viaturas do prestador de serviços devem estar devidamente identificados.

12.3. O Adjudicatário deverá dispor do material adequado à sinalização viária da (s) área (s) de trabalhos em execução, de acordo com o previsto no Código da Estrada, Lei n.º 72/2013, de 3 de Setembro.

12.4. O prestador de serviços fica obrigado a proceder à limpeza de áreas plantadas e espaços intermédios:

12.4.1. A limpeza destas áreas compreende a recolha de todos os resíduos – plásticos, papéis, latas, ramos secos, flores velhas, folhas, etc. que nelas se acumulem, devendo ser acondicionados em sacos de plástico, que serão conduzidos para o Aterro da AMARSUL (no caso dos plásticos, papéis e latas) e/ou à Central de Compostagem de Setúbal (no caso dos ramos secos, flores velhas e folhas), num período máximo de 24 horas, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas.

12.4.2. A remoção de resíduos das papeleiras existentes nos espaços verdes e respetivo acondicionamento em sacos de plástico para posterior transporte, de acordo com o ponto 12.4.1.

12.4.3. A remoção global dos resíduos existentes em todas as áreas adjudicadas será obrigatória em vésperas de feriados ou em véspera de fim de semana.

- 12.5. Nos espaços a manter, será obrigação do adjudicatário proceder a todas as reparações necessárias nos sistemas de rega existentes, para que os mesmos se encontrem permanentemente a funcionar em pleno, ficando por sua conta todos os trabalhos de mão-de-obra.
- 12.5.1. Em relação à substituição de acessórios e relativamente a prejuízos decorrentes da ação do adjudicatário, serão da responsabilidade do mesmo a aquisição de material e a respetiva colocação, tendo em vista a reposição das condições normais de funcionamento.
- 12.5.2. Todas as caixas de válvulas de seccionamento e de comando de rega deverão encontrar-se permanentemente limpas e isentas de qualquer tipo de lixo ou terras.
- 12.6. O adjudicatário deverá zelar pela eficiência ambiental, prevenindo e combatendo de forma célere perdas de água.
- 12.7. A aquisição e fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, produtos fitossanitários, adubos, fertilizantes, combustíveis e todos os demais consumíveis serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como a arrecadação dos mesmos.
- 12.8. O adjudicatário terá que disponibilizar, por Lote, todo o equipamento/maquinaria que julgue necessário à boa execução da prestação do serviço.
- 12.9. A remoção, transporte e deposição final de resíduos (na central de compostagem da Amarsul, no caso de materiais vegetais sobrantes; e no aterro da mesma entidade, no caso de entulhos, lixos e outros materiais não aptos para compostagem) dos trabalhos em questão, será da inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 12.10. Os custos de deposição (exclusivamente estes) são por conta da entidade adjudicatária, pelo que as respetivas "Guias de Deposição" têm que ser emitidas em nome da Câmara Municipal. No ato de deposição não se efetuará qualquer pagamento. Mensalmente, no final do mês, as guias têm que ser entregues nos serviços da **DSU (Divisão de Serviços Urbanos)** da Câmara Municipal.
- 12.11. No que se refere aos passeios, calçadas e áreas pavimentadas que circundam os espaços verdes, o adjudicatário tem o dever de proceder para que se apresentem permanentemente desprovidos de ervas daninhas.
- 12.12. O adjudicatário está obrigado a identificar e sinalizar todos os equipamentos que se encontrem danificados nos espaços verdes, devendo também informar desse facto os serviços do Município de Palmela.

- 12.13. Ficam por conta do adjudicatário todos os trabalhos de mão-de-obra, na totalidade das intervenções alvo do presente concurso.
- 12.14. Constitui obrigação do adjudicatário, no fim do contrato, deixar o espaço tal como lhe foi entregue, procedendo às reparações que porventura venham a ser necessárias.

13. RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 13.1. O fornecimento de água fica por conta da Câmara Municipal, não implicando quaisquer encargos para o adjudicatário.
- 13.2. O material vegetal estará a cargo da Câmara Municipal (fornecimento e custo), não implicando qualquer encargo para o adjudicatário, ficando, contudo, a expensas deste, todos os trabalhos de mão-de-obra.
- 13.3. O fornecimento dos elementos de rega estará a cargo da Câmara Municipal, não implicando qualquer encargo para o adjudicatário, salvo se a necessidade de substituição resultar de danos provocados por ação direta do pessoal afeto a si, sendo, neste caso, os custos integralmente da responsabilidade do prestador de serviços.

14. AFERIÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS

- 14.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, no início de cada mês, uma reunião com os representantes do Município de Palmela, da qual deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes da reunião e onde será avaliada a prestação do mês anterior, nomeadamente em relação às inconformidades observadas.
- 14.2. As reuniões previstas no número anterior devem ser realizadas ao primeiro dia de cada mês, ou no dia útil imediatamente a seguir.
- 14.3. O Adjudicatário far-se-á representar nas reuniões unicamente pelo Técnico Responsável e pelo Chefe de Equipa.
- 14.4. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Palmela, com uma periodicidade semanal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

- 14.5. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Palmela, com uma periodicidade **mensal**, a **programação** para os trabalhos que pretende desenvolver no mês seguinte.
- 14.6. A cada espaço verde atribuiu-se uma ponderação em função do total das áreas intervencionáveis que constam do quadro de áreas do total de cada zona, representando esta a percentagem das áreas intervencionáveis (Área Total Intervencionável), de acordo com o Quadro de Áreas anexo a este Caderno de Encargos – **Anexo II**.
- 14.7. A cada espaço verde corresponde um determinado número de tarefas a executar mensalmente e a cada uma dessas tarefas foi atribuída uma ponderação. À execução completa de todas as tarefas mensais, corresponde uma ponderação de 100%, ou seja, a totalidade do valor mensal contratado para a prestação de serviço, em cada espaço, de acordo com a proporcionalidade, que deverá ser refletida em cada **Auto Mensal relativo às Fichas Identificativas dos Espaços/ Caracterização dos Trabalhos – Anexo I**, anexo a este Caderno de Encargos.
- 14.8. Observando-se a morte ou grave danificação, quer de qualquer das espécies vegetais existentes (árvores, arbustos) quer de áreas de relva e/ou de herbáceas, por manifesta e visível falta de manutenção das mesmas ou por incúria por parte do adjudicatário, fica este obrigado a proceder à sua substituição e/ou reposição, no prazo estipulado pelo município de acordo com a situação, ficando também por sua conta todos os encargos correspondentes.
- 14.9. Em caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, relativamente aos pontos 12.4 e 12.5, poderá a autarquia substituir-se ao adjudicatário, executando os trabalhos em falta, fazendo depois descontar os custos inerentes aos mesmos, no **Auto Mensal** do mês correspondente.

15. PENALIDADES

- 15.1. Após verificação de incumprimentos e falhas na realização dos serviços, o adjudicatário será notificado por escrito, para num prazo razoável estipulado pela autarquia, proceder à resolução dos problemas identificados.
- 15.2. Caso o adjudicatário não proceda em conformidade com os prazos estipulados, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, por local, discriminado nas **Fichas Identificativas dos Espaços/ Caracterização dos Trabalhos – Anexo I**.
- 15.3. O Município de Palmela reserva-se o direito de aplicação de penalidades pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, podendo exigir do prestador de serviços o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes

termos, sem prejuízo dos limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 329º do CCP – Código dos Contratos Públicos:

- a) **Falta ou corte deficiente de relva**, relativamente ao estipulado no Ponto 5.2.4. – *Relvados (Ponto 5.2. – Fase de Conservação e Manutenção dos Espaços)*, do presente Caderno de Encargos – **100,00€ por cada infração**, reclamação externa ou informação dos serviços;
 - b) **Recolha ou limpeza do lixo/resíduos deficientes**, relativamente ao estipulado no Ponto 12.4. – *Responsabilidades do Adjudicatário*, do presente Caderno de Encargos - **100,00€ por cada infração**, reclamação externa ou informação dos serviços;
 - c) **Rega deficiente** relativamente ao estipulado nos Pontos 5.1. – *Fase de Recuperação dos Espaços e 5.2. – Fase de Conservação e Manutenção dos Espaços* – **200,00€ por cada infração**, reclamação externa ou informação dos serviços que não seja resolvida no espaço de 24 horas;
 - d) **Falta de poda de árvores e arbustos** relativamente ao estipulado nos Pontos 5.2.1. e 5.2.2. (*Ponto 5.2. – Fase de Conservação e Manutenção dos Espaços*), do presente Caderno de Encargos – **100,00€ por cada infração**, reclamação externa ou informação dos serviços;
 - e) **Ausência ou deficiente adubação/fertilização**, de acordo com o estipulado nos Pontos 5.1. - *Fase de Recuperação dos Espaços e 5.2. - Fase de Conservação e Manutenção dos Espaços* - **200,00€ por cada infração**, reclamação externa ou informação dos serviços.
- 15.4. A aplicação das penalidades indicadas no número anterior terá como suporte a informação e evidências recolhidas pelos serviços competentes e reclamações ou outras comunicações externas.
- 15.5. Pelo incumprimento de qualquer uma das situações indicadas no Ponto 12. – *Responsabilidades do Adjudicatário* o Município de Palmela poderá exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária de 5% do valor de adjudicação, cumulativo, por cada situação de incumprimento.
- 15.6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Palmela pode exigir uma pena pecuniária de até 5% do valor do contrato.
- 15.7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Palmela tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

- 15.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Palmela exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 15.9. O montante da penalidade, ou o somatório das penalidades aplicadas, não pode exceder 20% do preço contratual.
- 15.10. Se o somatório das penalidades aplicadas exceder 20% do preço contratual a autarquia reserva-se o direito de proceder à resolução do contrato.
- 15.11. Caso o adjudicatário não proceda ao pagamento das penas pecuniárias atribuídas, o município reserva-se o direito de ativar a caução prevista.

16. DANOS MATERIAIS E HUMANOS

- 16.1. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal, no decorrer da execução dos trabalhos, quer aqueles que sejam de natureza humana, quer material, nomeadamente os provocados a canalizações existentes nas áreas de intervenção, em bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores e demais equipamentos de rega e jardim, devendo o Adjudicatário reparar com urgência, e à sua custa, os danos que eventualmente ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à Divisão de Serviços Urbanos do Município de Palmela, para que fique registada.
- 16.2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais o Adjudicatário seja alheio, nomeadamente reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam a abertura de valas, acidentes, ou atos de vandalismo, que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à Fiscalização do Município de Palmela, fazendo prova da sua não responsabilidade, devendo ainda ser comunicados quaisquer danos no equipamento que não sejam relacionados com os trabalhos de manutenção previstos nesta prestação de serviços, como por exemplo equipamentos de jardim, bancos, bebedouros, equipamento infantil, etc., para que sejam tomadas medidas conducentes à reparação dos danos.
- 16.3. A manutenção/reparação de equipamento e acessórios de rega avariados, será da responsabilidade do Adjudicatário. A reparação ou reposição de equipamento e acessórios de rega, que tenham sido alvo de danos, causados por terceiros e aos quais o adjudicatário seja alheio, serão da sua responsabilidade, sendo as respetivas peças e acessórios fornecidos pelo Adjudicante (Município de Palmela).

- 16.4. As reposições de áreas afetas diretamente à manutenção serão da responsabilidade do Adjudicatário e o fornecimento do material vegetal é da responsabilidade do Município de Palmela.
- 16.5. Em qualquer caso, o Adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas, nomeadamente a transição do tipo de rega a realizar, de automático para semiautomático ou mesmo para manual, se necessário.
- 16.6. Sempre que se verifique qualquer anomalia na rede de rega ou no estado de conservação do mobiliário existente nos espaços, deverá a mesma ser imediatamente comunicada à Entidade Adjudicante.
- 16.7. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário, devendo este ter os seguros válidos para o efeito.

Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas pertence exclusivamente ao Adjudicatário.

17. PREÇO BASE

Nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, o Preço Base do procedimento é de 196.006,58 € (cento noventa e seis mil, seis euros e cinquenta e oito cêntimos), dividido da seguinte forma:

- Lote 1 – Palmela: 38.856,58 €
- Lote 2 – Aires: 17.150,00 €
- Lote 3 – Pinhal Novo: 105.000,00 €
- Lote 4 – Quinta do Anjo: 35.000,00 €

18. PREÇO CONTRATUAL

- 18.1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, a C.M.P. deve pagar ao adjudicatário os valores registados pela totalidade da execução mensal dos trabalhos, através do registo da folha de auto dos trabalhos realizados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 18.2. O preço contratual será mantido durante a prestação do serviço, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

18.3. Este preço terá que incluir todos os encargos e despesas que possam ocorrer, sendo da responsabilidade dos concorrentes estimarem todos os eventuais aumentos daí decorrentes, nomeadamente a taxa de aumento de vencimentos, e fazer repercutir esses custos nos preços agora propostos.

19. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Mensalmente o adjudicatário enviará os autos do trabalho realizado no mês anterior e por cada Lote. Após conferência dos mesmos, será emitido um Pedido de Fornecimento (PFO).

19.2. As faturas terão caráter mensal, com base no PFO emitido, pelo valor aferido relativamente à execução dos trabalhos.

19.3. O pagamento será efetuado a 60 dias da data da fatura.

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Palmela pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

20.2. A resolução do contrato, nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, poderá ocorrer sem prejuízo da C.M.P. vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

21. CASOS DE FORÇA MAIOR

21.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

21.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais.

21.3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 21.4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

22. SEGUROS

- 22.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, cujo capital seja no mínimo de 100.000,00 € (cem mil euros), assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no (s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como "terceiro".
- 22.2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato (s) referido (s) no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
- 22.3. O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 22.1 pode constituir fundamento de resolução do contrato.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

24. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 24.1. O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 24.2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Palmela, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 24.3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP - Código dos Contratos Públicos

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

- 25.2. Sempre que se verifique qualquer alteração nas condições da prestação de serviço, de forma pontual ou temporária, deverá, com a máxima urgência, ser dado conhecimento à entidade adjudicante.
- 25.3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

26. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 26.1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04 e Lei nº 58/2019 de 8 de agosto.
- 26.2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município e da legislação aplicável.
- 26.3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 26.4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

27. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.